



CÂMARA DOS DEPUTADOS

***PROJETO DE LEI N.º 75, DE 2021**
(Do Sr. Alexandre Frota)

Inclui na Relação Nacional de Medicamentos, aqueles medicamentos que tratam ou diminuem os efeitos de doenças psiquiátricas, desde que atestada por médico do Sistema Público de Saúde

NOVO DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

SAÚDE;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput – RICD

(*) Atualizado em 4/4/2023 em virtude de novo despacho.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Inclui na Relação Nacional de Medicamentos todos aqueles remédios que tratam ou diminuem os efeitos de doenças psiquiátricas, assim definidas e atestadas por médico do Sistema Único de Saúde.

§ 1º Os medicamentos que trata o caput deste artigo serão fornecidos gratuitamente.

§ 2º Apenas serão disponibilizados os medicamentos para pessoas físicas, e que estejam presentes na farmácia responsável pela dispensação do mesmo, ou a critério médico.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

As pessoas que sofrem de distúrbios psiquiátricos necessitam de tratamento de suas doença por um longo período e desta forma o gasto com os medicamentos é muito custoso.

Estabelecer a inclusão destes medicamento na Relação Nacional de Medicamentos trará uma maior segurança na continuidade do tratamento daqueles que precisam amenizar ou curar das doenças ou distúrbios psiquiátricos.

As pessoas vitimadas por depressão, síndrome de pânico e outros distúrbios correlatos que são minimizados pela população em geral mas que causam um grande mal aquelas pessoas vitimadas por estes distúrbios.

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Sessões em, 3 de fevereiro de 2021.

Alexandre Frota
Deputado Federal
PSDB/SP

FIM DO DOCUMENTO